



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA PONTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO
MODALIDADE DE LICITAÇÃO INEXIGIBILIDADE Nº02/2016

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADO QUE ENTRE SI FAZEM, **A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA PONTA**, órgão municipal, sediada a Trav. Constituição, S/N, bairro Centro, na Cidade de São João da Ponta, Estado do Pará, inscrita no CGC/MF sob o nº. 0161332000001-80, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. Nelson de Almeida Santa Brígida, portador do CPF nº. 702.837.297-91, e CI nº.1344725-**SSP/PA**. E o Senhor Dr. FRANCISCO CANINDE MIRANDA DE VASCONCELOS, RG Nº6634-OAB-PA, CPF:134.842.732-91, com endereço na Rua das flores, 146, Centro, CEP: 68.780-000, na cidade de Vigia, estado do Pará . Denominado CONTRATADO as partes adiante nomeadas e qualificadas celebram o presente termo para a contratação de profissional capacitado para executar serviços técnicos especializados assessoria e consultoria jurídica. ”, para atender as necessidades das secretarias e prefeitura com a finalidade de orientação jurídica ao gestor. Relativos a assessoramento e consultoria jurídica na área de Direito Administrativo, Constitucional, Licitações e Contratos Administrativos, assim como na defesa dos interesses desta PREFEITURA E SUAS SECRETARIAS junto a órgãos externos. Mediante as condições insertas nas cláusulas abaixo: Tendo em vista o que dispõe as normas gerais da Lei federal nº 8.666/93, modificada posteriormente, e a autorização contida no despacho do Processo, referente à Inexigibilidade de Licitação nº 02/2016, celebram o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes: CLÁUSULAS:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato é celebrado pelo prazo de até 12 (doze) meses, compreendendo o período de 01 de janeiro à 31 dezembro de 2016.

CLÁUSULA SEGUNDA - executar serviços técnicos especializados na área do direito publico, tais como assessoramento jurídico a parlamentares em ações civis e criminais, apoio jurídico junto a órgãos de fiscalização externa, a exemplo Tribunal de Contas dos Municípios e Ministério Público, acompanhar, promover ou oferecer demandas perante a Justiça, bem como prestação de serviço de auditoria jurídica, quando se fizer necessário.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA PONTA

CLÁUSULA TERCEIRA - A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO(A), pelo adimplemento total do OBJETO do ajuste, mediante ATESTADO emitido pelo Gestor o Sr. Prefeito Municipal, o valor total de R\$60.000,00.(sessenta mil reais), que serão pagos em 12 (doze) parcelas mensais ate o 10 (décimo) dia útil do mês subsequente a realização dos serviços a nota fiscal atestada pelo Gestor.

Parágrafo Primeiro - Compete a(o) CONTRATADO(A) Todos os encargos sociais originários da execução do presente Contrato, incluindo - se entre outros, impostos, frete, taxas e obrigações relativas á Legislação Trabalhista e previdenciária.

Parágrafo Segundo - A despesa citada correrá á conta da seguinte dotação orçamentária.

Exercício Financeiro: **2016.**

Dotação Orçamentária:

04 123 0003 2.009 – Gestão da Sec. Municipal de Adm. e Finanças.

Classificação econômica:

3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria

Fonte de Recurso: **011900 Part. rec. da União (FPM,ITR,ICMS desn).**

CLÁUSULA QUARTA - A CONTRATANTE por meio da Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal, exercerá a fiscalização do presente ajuste, obrigando-se o(a) CONTRATADO(A) a facilitar as ações inerentes, sob pena de caracterizar descumprimento contratual e sujeitar-se as penalidades cabíveis.

CLÁUSULA QUINTA - O presente ajuste poderá ser rescindido nos casos arrolados pela Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - O Contrato terá vigência de até 12 (doze) meses, e será admitida a prorrogação através de Termo Aditivo, nas hipóteses previstas no artigo 57, da Lei nº.8.666/93.

CLAUSULA SÉTIMA - O presente instrumento tem fundamento jurídico em procedimento administrativo realizado por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº01/2016, homologado e adjudicado pelo Sr.Prefeito Municipal. Regulando essa peculiar hipótese de contratação sem licitação, estabelece o art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/93, ser inexigível a licitação "*... para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação*".



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA PONTA

CLÁUSULA OITAVO - DA RESCISÃO DO CONTRATO.

Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente por parte do CONTRATANTE, nos termos dos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94, assegurando ao CONTRATADO as garantias constitucionais do devido processo legal e ao direito de ampla defesa e contraditório, se: O contratado não cumprir as suas obrigações contratuais. Houver razões de interesse do serviço público, devidamente fundamentadas. Poderá também ser rescindido bilateralmente, mediante acordo firmado entre as partes. Por decisão judicial transitada em julgado.

CLÁUSULA NONA - DAS MULTAS

9.1) Sem prejuízo das sanções administrativas previstas na Seção II, do Capítulo IV da Lei nº 8.666/93 a Contratado poderá incorrer nas seguintes multas: 1% (um por cento) sobre o valor global do contrato por dia de atraso na disposição do objeto licitado e/ou se deixar de cumprir uma das cláusulas do respectivo contrato; 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, se por culpa da contratado for o mesmo rescindido, sem prejuízo das perdas e danos decorrentes.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Os valores acima mencionados serão atualizados à época da inflação contratual.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - O valor referente às multas, será descontado do pagamento a que fizer jus a contratado.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - As multas previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1) - Pelo descumprimento total ou parcial do presente contrato, poderão ser aplicadas as seguintes Penal idades. Advertência; Multa de 2% (dois por cento) do valor do contrato; Suspensão temporária de participação em licitação; Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública; Poderá o CONTRATANTE sustar o pagamento, nos seguintes casos: descumprimento das obrigações do CONTRATADO para com o contratante; erros, omissões ou vícios na Nota Fiscal/Recibo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O CONTRATADO(A) é responsável pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA PONTA

Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo o órgão interessado, conforme disposto no artigo 70 da Lei nº.8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Fica eleito o Foro da Comarca da CIDADE de SÃO JOÃO DA PONTA, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que possa ser, para dirimir quaisquer dúvidas, omissões ou litígios decorrentes deste Contrato, de conformidade com o disposto na legislação em vigor. Os casos porventura omissos serão resolvidos pela aplicação do disposto na Lei Federal nº.8.666/93.

E, por estarem assim, justas e CONTRATADOS entre si, as partes firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, produzindo seus efeitos legais a partir de sua assinatura.

São João da Ponta 10 de maio de 2016.

Contratante

Contratado

Testemunha: